

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CONTRATO Nº. 189/2022
DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2022 - D
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA - BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.781.828/0001-70, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro, Ibitiara-Bahia, CEP 46.700-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito WILSON DOS SANTOS SOUZA, portador do RG nº 08.095.158-90 e CPF nº 883.540.405-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **RQTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.327.726/0001-02 Inscrição Estadual 148.477.469, com sede à Rua Narcizio Pereira, nº 72, Bairro Centro, Boquira-BA, CEP 46.530-000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) RAFAEL QUINTEIRO DA SILVA, inscrito no CPF nº 029.890.165-03, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, procedimento vinculado à Dispensa de Licitação nº 061/2022-D, ratificada pelo Gestor Municipal em 05/12/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento, rastreamento e gestão de frota veicular com fornecimento de equipamentos em regime de comodato para os veículos pertencentes à Secretaria de Saúde do Município de Ibitiara-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Executar o objeto contratado, fornecendo o material, de acordo com as especificações técnicas contidas no termo requisitório, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.
- 2.2. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
- 2.3. Realizar entrega do(s) objeto(s) conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Termo requisitório e em consonância com a proposta.
- 2.4. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
- 2.5. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.6. Providenciar a imediata correção de qualquer deficiência apontada pelo responsável pela fiscalização do Contrato.
- 2.7. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.
- 2.8. Responsabilizar-se pela eventual escassez do objeto no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



3.2. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA no local de execução do objeto contratado, se for o caso, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos mesmos.

3.3. Indicar servidor seu ou profissional contratado para a execução da fiscalização do cumprimento das obrigações do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **90 (noventa) dias**, a partir da sua assinatura.

4.2. A entrega deverá ser efetuada imediatamente a partir do recebimento da autorização de compras.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO/RUBRICA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:

Órgão/Unid.: 02.03.000 – Fundo Municipal de Saúde.

Proj. Ativ.: 2033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 02

5.2. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2022, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO

6.1 Ficarà sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos produtos entregues, sob pena das sanções cabíveis.

6.2 Não será exigida garantia do Contrato Administrativo ou documento equivalente que firmado com a Empresa vencedora do certame licitatório.

6.3 Responsabilizar pela garantia dos equipamentos, conforme garantia do fabricante, contados a partir do recebimento definitivo do bem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. Na execução do objeto a CONTRATADA se obriga a fornecer os itens na quantidade e eventos previstos no termo requisitório.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O preço total a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente à execução do objeto especificado na Cláusula I deste Instrumento, é de **R\$16.830,00 (doze mil, oitocentos e noventa e quatro reais)**, que será pago em três parcelas mensais de **R\$5.610,00 (cinco mil, seiscentos e dez reais)**, obedecendo ao seguinte:

Placa	Fabricante	Modelo	RENAVAM	Chassi	Ano/modelo	Setor	Valor Unit
PKM 1952	RENAULT MASTER	PICKUP-A	01120146582	93YMAFEXCJJ780652	2017/2018	Saúde	R\$255,00

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PKM 4326	RENAULT MASTER	PICKUP-A	01119881045	93YMAFEXCJJ790003	2017/2018	Saúde	R\$255,00
RCP0C29	RENAULT MASTER	PICKUP-A	0123404527	93YMAFEXCLJ002179	2019/2020	Saúde	R\$255,00
QTW4A56	RENAULT MASTER	PICKUP-A	01218561904	93YMAFEXALJ230102	2019/2020	Saúde	R\$255,00
RPI8A72	RENAULT MASTER	PICKUP-A	01320082189	93YF62005PJ31646	2022/2023	Saúde	R\$255,00
RCS1B83	CHEVROLET	MONTANA	01236389266	9BGCA80LN197018	2020/2021	Saúde	R\$255,00
RCP7E47	CHEVROLET	MONTANA	01236289266	99BGCA8030LB184113	2020/2020	Saúde	R\$255,00
RCP4C28	CHEVROLET	MONTANA	01230402460	9BGCA8030LB184113	2020/2020	Saúde	R\$255,00
RCP2A57	CHEVROLET	MONTANA	01230202932	9BGCA8030LB181885	2020/2020	Saúde	R\$255,00
RCP1G67	CHEVROLET	MONTANA	001230403504	9BGCA8030LB182662	2020/2020	Saúde	R\$255,00
RCT0G90	MITSUBISHI	L200	01239244310	93XSYKL1TMCL32195	2020/2021	Saúde	R\$255,00
RCT1C33	MITSUBISHI	L200	1239243194	93XSYKL1TMCL32195	2020/2020	Saúde	R\$255,00
RCT7E16	MITSUBISHI	L200	01239245022	93XSY5L1TMCL32214	2020/2021	Saúde	R\$255,00
RCT5C30	MITSUBISHI	L200	1239246380	93XSYKLTMCL232170	2020/2020	Saúde	R\$255,00
RCT9D15	MITSUBISHI	L200	01239245774	93XSYKL1TMCL32204	2020/2021	Saúde	R\$255,00
RCT9H80	MITSUBISHI	L200	012239241400	93XSYKL1TMCL32308	2020/2021	Saúde	R\$255,00
OZL 5641	FIAT	STRADA	1016116184	9BD578141E7778310	2014/2014	Saúde	R\$255,00
RPK4D86	FIAT	MOBI	0132441464	9BD341ACZPY830585	2022/2023	Saúde	R\$255,00
PLH 4716	FIAT	DUCATO	01167892639	3C6EFVEKXJE120688	2018/2018	Saúde	R\$255,00
RCQ4B17	MARCOPOLO	VOLARE V9L ON	01232722194	93PB98S31LS501850	2020/2020	Saúde	R\$255,00
RCQ9E85	MARCOPOLO	VOLARE V9L ON	01232722097	93PB9BS31LS501789	2020/2020	Saúde	R\$255,00
PLH4716	FIAT	DUCATO	01167892639	3C6EFVEKXJE120688	2018/2018	Saúde	R\$255,00
VALOR TOTAL (MENSAL):			R\$5.610,00 (cinco mil, seiscentos e dez reais)				

8.2. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, pela contratada, até o último dia útil do mês da competência, dos seguintes documentos: a) da pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;

9.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.

9.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomençará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



10.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art., 87, da Lei nº 8.666/93:

10.1.1. advertência;

10.1.2. aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado, considerando a gravidade dos fatos, nos seguintes casos:

a) quando objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada, dos projetos e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer o que for solicitado pelo MUNICÍPIO;

c) pela inexecução parcial do que foi contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3. Na aplicação das sanções administrativas será utilizado o previsto na Lei Federal n. 8.666/93, garantindo a defesa e admitidos os recursos previstos, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.4. A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá se dar, somente, nos seguintes casos:

11.1.1. por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

11.1.3. pelo MUNICÍPIO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.1.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES

12.1. A contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados, independente a quem seja, sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que tenha que despendar em sendo responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.

12.2. A contratada também se responsabiliza, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos objetos, sendo assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

12.3. A contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

a) despesas e providências necessárias à prestação dos serviços, pagamento de seguro de responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Município designará o Fiscal de contrato, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

13.2. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

13.3. A CONTRATADA deverá planejar a correta execução do contrato juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

14.1. A contratada fica obrigada a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do que for inicialmente pactuado, mediante regular aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato, exceto se formalmente autorizada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Situações não previstas expressamente, se incidentes, serão reguladas pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Seabra-BA.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Ibitiara-BA, 08 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE IBITIARA-BA
WILSON DOS SANTOS SOUZA
CONTRATANTE

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



RQTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
RAFAEL QUINTEIRO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: 2 – Nome:.....
CPF: CPF:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>